



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**LEI Nº 4.907**  
**De 15 de outubro de 1997**

442  
*[Handwritten signature]*

Autoriza o DAAE - Departamento Autônomo de Água e Esgoto a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal, a oferecer garantias e dá providências correlatas.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 13 de outubro de 1997, promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica o DAAE - Departamento Autônomo de Água e Esgoto autorizado a contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal até o valor em moeda corrente e legal de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), destinados à execução de empreendimentos integrantes do Programa de Saneamento - Pró-Saneamento, a Construção da Estação de Tratamento de Esgotos.

**Artigo 2º** - Para a garantia do principal e acessórios do financiamento pelo DAAE - Departamento Autônomo de Água e Esgoto, destinado à execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no Artigo 1º, fica autorizado a utilizar a Receita de Tarifa de Água e Coleta de Esgotos e o Produto de arrecadação de outros impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos bancários, conferindo ao Agente Financeiro, os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente executáveis no caso de inadimplemento.

**Parágrafo Único** - Os poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal, na hipótese do DAAE - Departamento Autônomo de Água e Esgotos, não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas no contrato de empréstimo celebrado com a Caixa Econômica Federal.

**Artigo 3º** - O DAAE - Departamento Autônomo de Água e Esgoto, consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município de

*[Handwritten signature]*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

443

fl.02

..... Continuação da Lei nº 4.907 .....

Araraquara durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para o empréstimo por ele contraído, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

**Artigo 4º** - O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**Artigo 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 15 ( quinze ) de outubro de 1 997 ( mil novecentos e noventa e sete ).



**DR. WALDEMAR DE SANTI**  
- Prefeito Municipal -

Publicada na Secretaria de Expediente, na data supra.



**DR. RENAN HENRIQUE DALL'ACQUA**  
- Diretor do Departamento de Expediente -

Arquivada em livro próprio nº 01/97.

("PC").

.Publicada no Jornal local "O IMPARCIAL", de quinta-feira, 16.outubro.97.